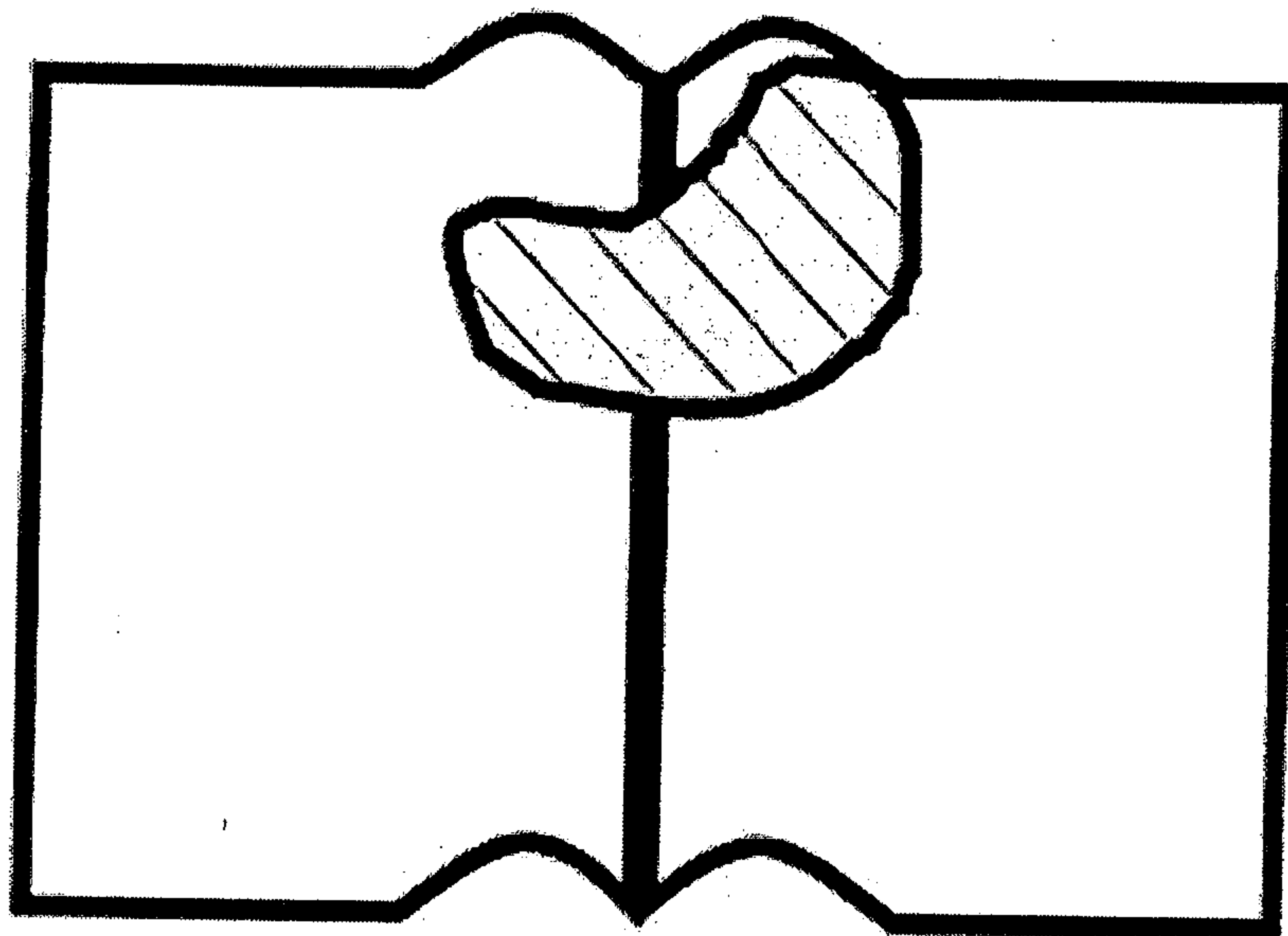


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Situação dos documentos:



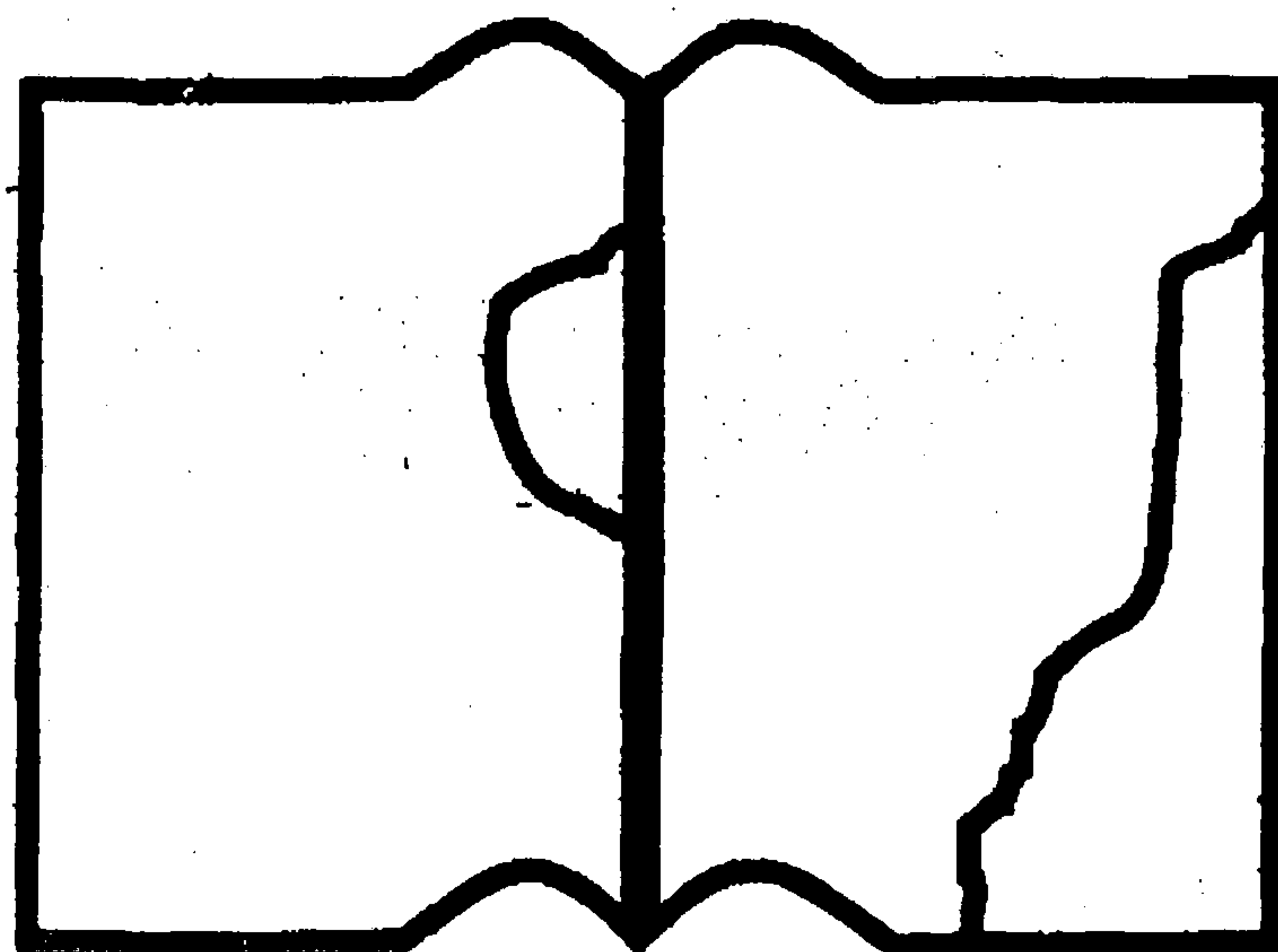
Original ilegível.
Original difficult to read.

0077 (*)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Situação dos documentos:



**Texto deteriorado.
Encadernação defeituosa.**

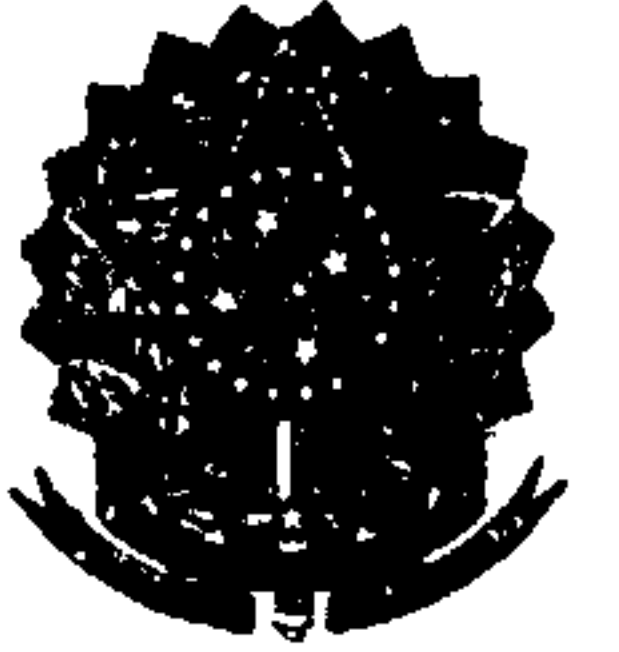
Damaged text.

Wrong binding.

0078 (*)

TELXEIRA

~~1133~~



JUIZO DE DIREITO DA 1.a VARA CIVEL
DO DISTRITO FEDERAL

N.º 11.753

M. 14

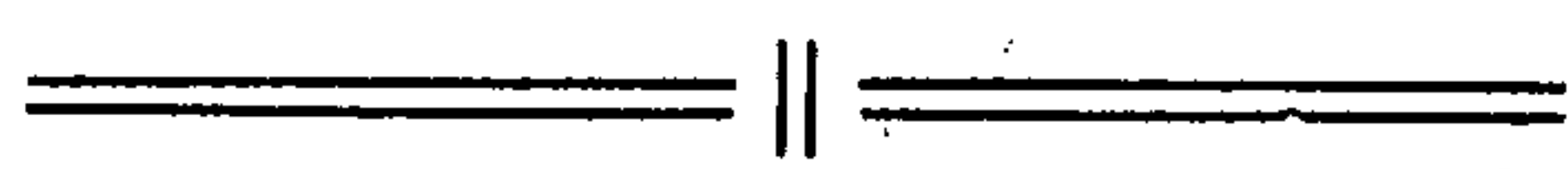
196 7

Juiz - Dr. Mário Dante Guerrera

Escrivão Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: NCr\$ _____

112 112



CONSIGNATÓRIA = 124

Mário Tassoni Cabral

Newton Henriques de Gouveia

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de 07

de mil novecentos e 67, nesta Capital Federal, em meu cartório, autuei a petição e _____ documento

to que se segue, do que faço este termo. Eu, M. D. Guerrera

[Assinatura], Escrivão, o subscrevo.

Tombo: Liv.º 4 fls. 180 Reg. de sent.: Liv.º _____ fls. _____

Advogado do Autor: Amadeo Ramealho da Silva Mendes

» » Reu: Helion Moreira Silva

11/11/67 11 5 1

TJDFT - Arquivo Central		
Térreo - Ala Leste		
Fileira	Estante	Prateleira
1	9	4
Caixa		
363		

Exmo.-Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Distrito Federal.

- 9 AGO 152867 43861

Asser

D. ao MM JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL

Brasília, 9 de 8 de 19 67

Asser
Juiz do Serviço de Distribuição

*A., cite-se,
designando-se
a data.*

D.F., 21-08-67.

Asser

MARIA JANSEN CABRAL, brasileira, casada, funcionária pública, por seu advogado abaixo assinado, conforme instrumento de procuração junto (doc.nº.1), vem propor perante V.Exa. com fundamento no art. 314 do Código de Processo Civil, contra NEWTON HENRIQUES DE GOUVEIA, residente na S.Q.108, Bloco 4, ap. 401, ação de consignação em pagamento, nos seguintes termos:

I - A Suplicante é promitente compradora do apartamento em que reside, na S.Q.108, Bloco 4, ap.401, conforme escritura de promessa de compra e venda passada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta Capital, Livro III, fls.430v. e inscrita no Registro de Imóveis sob o nº.60, Livro 3, fls.49; edifício que tem como administrador o Suplicado.

II - No mês de junho próximo passado a Suplicante, foi informada, ao tentar efetuar o pagamento de sua quota parte referente ao mês de junho, de que só poderia fazê-lo com o acréscimo / de 1% de juros de atraso e mais a multa de 10%.

III - Estranhando a recusa, eis que a cláusula 5a., letra E, parágrafo 3º da Convenção que rege o Condomínio / (doc.nº.2.) estabelece que o pagamento das quotas-parte poderá ser feito até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, a Suplicante dirigiu carta ao Administrador expondo suas razões e requerendo fôsse aceito o pagamento sem qualquer acréscimo. (doc.nº 3).

IV - A resposta, dada pelo Conselho Con-

Doxio

*10
21-8-67*

2

sultivo do Edifício (doc.nº4) negou o direito à Suplicante, permitindo, entretanto, em caráter excepcional, o pagamento do mês de junho, o que foi feito conforme recibo anexo (doc.nº5).

V - Agora, pretendendo efetuar o pagamento, e assim, obter a respectiva quitação do mês de julho, o que não é somente um seu dever, mas um direito, vem a Suplicante, ante a evidência da recusa, requerer a V.Exa., que se digne de mandar citar NEWTON HENRIQUES DE GOUVEIA para, no prazo de cinco dias, receber, em Cartório, a quantia devida, vencida, oferecida e dar quitação, sob pena / de depósito da quantia, que é de NCR\$55,65 (cincoenta e cinco cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos), ficando o réu, de logo, citado para todos os termos da presente ação, até sentença final, obrigado, inclusive, ao pagamento das custas judiciais e honorários de advogado.

Dá-se à causa, para efeito de cobrança de Taxa Judiciária, o valor de NCR\$100,00 (cem cruzeiros novos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília,

O. A. B. 120-P.

Corregedoria da Justiça do Distrito Federal

Certifico que, nesta data, foi paga a importância de NCr\$ 2,00, referente à taxa judiciária a que se refere o art. 20 do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967 (Regimento de Custas).

Brasília - D.F., 9 de agosto de 1967

Funcionário encarregado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a autora, por seu procurador, não supriu a emissão de fls. 63, não obstante a intimação feita pelo Diário da Justiça (fls. 64)

Brasília, 18 de 04 de 1968
O Escrivão

CONCLUSÃO

E faço estes autos conclusos ao M. M. Jutz de Direito da 1ª Vara Cível do D. Federal.

Dr.

do que lavro este termo. Em 19/04/1968

O Escrivão

Vistos, etc.

Caracterizado está, sem dúvida, o abandono da causa, pela autora, por mais de trinta dias, deixando de promover a diligência que lhe cumpria, havendo as notificações de fls. 62 e 64, em datas de 21 de novembro de 1967 e 27 de março de 1968.

Aním, provocado pelos requerimentos de fls. 63, absolvo o réu da instância, nos termos do art. 201, n.º V, do CPC.

Custas "ex lege"

R. J.

J.F., 29-4-68

Jucellus

Empenho e depósito em
6-5-68

JUNTADA

Aos 15 de 05 de

mil novecentos e 68

faço juntada a estes autos

que se segue.

De que para...

68

Vistos, etc.

NEXTON HERIQUE GOUVEIA interpôs embargos declaratórios da decisão de fls. 64 verso, que o absolveu da intância, mas que, por lapso manifesto, se omitiu no tocante à condenação da autora, nas custas e nos honorários advocatícios.

Conheço dos embargos, porque manifestados de modo adequado e em tempo oportuno.

Verifica-se, realmente, a omissão. Ainda que não houvesse texto de lei específico para o caso, como o do art. 205 do CPC, impondo a condenação da autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários do advogado do réu, como consectário da sanção processual decretada, ainda assim essa condenação se imporia, em obediência ao princípio da sucumbência, hoje consagrado em nossa legislação e aplicável em todos os casos.

Ante o exposto, julgo procedente os embargos para, como integração da sentença omissa, declarar que condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 20 % sobre o valor da causa.

P. e l.

Brasília (DF), 30 de maio de 1968

Jose Manoel Lovell

Enviado a publicação no
RJ em 24.5.68